PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 448 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado dar procurações, afim de receber do Fundo Rodoviário Nacional e Auxílio Rodoviário Estadual as importâncias que lhe são devidas.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas constante do artigo 1º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de NCR$. 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), para pagamento de comissões, viagens, estadias, etc.

Artigo 3º - O valôr do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência até 31.12.1970.-

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 19 de dezembro de 1969.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 19 de dezembro de 1969.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =